



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

**PROJETO DE LEI Nº 3.542 /2022.**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Reconhece as pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico  
como deficientes no âmbito do Estado da Paraíba.

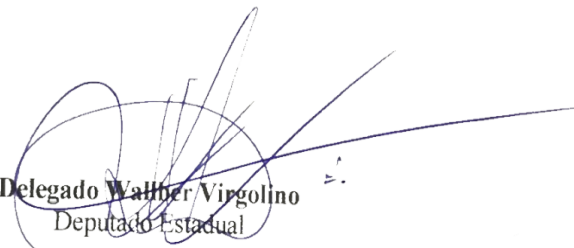
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que as pessoas que possuem Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES – serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** – Assegura-se às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES – os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, conforme previsão na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2022.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

### **JUSTIFICATIVA**

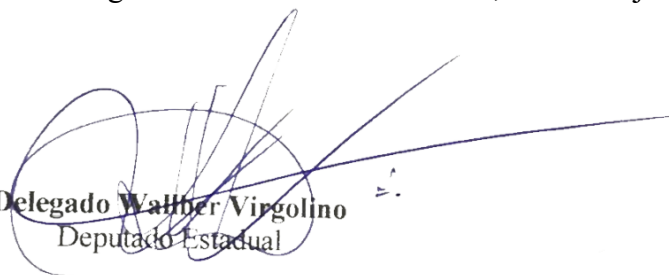
O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa busca reconhecer os portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES – como pessoas com deficiência no âmbito do Estado da Paraíba, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais deficientes.

Lúpus é uma doença inflamatória autoimune, que pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, como pele, articulações, rins e cérebro. É caracterizada pela produção de autoanticorpos inespecíficos e deposição de complexos imunes nos tecidos, que podem envolver qualquer órgão, e apresenta uma grande variedade de manifestações clínicas, em casos mais graves, se não tratada adequadamente, podendo levar até a morte.

O LES é mais comum em mulheres com o início da doença variando entre 15 e 55 anos de idade, ocorrendo com maior frequência em pessoas mestiças e afrodescendentes. A doença normalmente evolui de forma lenta e progressiva por meses e apresenta fases de atividade e remissão. Alguns pacientes apresentam manifestações crônicas, e outros permanecem assintomáticos por longos períodos.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2022.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual